



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2021**

CRIA E REGULAMENTA AS REGIÕES QUE SERÃO ATENDIDAS PELO PROGRAMA AGRO MAIS, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.239/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Fica estabelecido e delimitado 04 regiões que serão atendidas pela Lei Municipal nº 1.239/2015, sendo elas.

I – Região 01, que comprehende a parte leste da BR 101 onde está localizado o Distrito de Barra Seca Ponte Nova, parte leste da BR 101 que comprehende a Comunidade de Água Limpa, parte leste da BR 101 que comprehende a Comunidade do Palmito, Palmitinho, São Domingos e adjacências.

II – Região 02, que comprehende entre a Comunidade da Japira, Comunidade das Abóboras, Comunidade Santa Rita/Cachimbal, parte da Comunidade da Água Limpa, parte da Comunidade de Barra Seca Ponte Velha e adjacências.

III – Região 03, que comprehende o Distrito de Nossa Senhora de Fátima, Vargem Grande, São João Bosco, Santo Antônio de Pádoa, parte da Comunidade São Paulinho, parte da Comunidade de Barra Seca Ponte Velha e adjacências.

IV – Região 04, que comprehende a Comunidade do Girau, Comunidade São José, Comunidade Aracati, parte da Comunidade São Paulinho, parte da Comunidade São Geraldo, Comunidade São Roque, Comunidade Santa Maria Gorete, Comunidade Córrego da Areia, Comunidade Bom Jesus, Comunidade São Braz, Comunidade Caximbauzinho e adjacências.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Art. 2º As regiões identificadas no artigo anterior serão beneficiadas em períodos semestrais, respeitando sempre o rodízio entre elas, para melhor atendimento das famílias cadastradas.

§1º - Sempre que a região for atendida em primeiro no chamamento pela secretaria, no próximo chamamento ficará esta região no último da lista, e assim sucessivamente, respeitando sempre o rodízio.

§2º - O chamamento será regulamentado por decreto municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

**PREFEITO MUNICIPAL**